



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS

ANO III - Nº0499- PARNAMIRIM, RN, 25 DE OUTUBRO DE 2012

R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SETRA
PORTARIAS

PORTARIA Nº 06/GS/2012

O Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis de nº. 022 de 28 de fevereiro de 2007 e nº. 030 de junho de 2009;

Considerando o que dispõe o Art. 194 e seguintes, da Lei Municipal nº 140/1969 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parnamirim/RN), e o teor dos fatos narrados contra o Agente de Trânsito Givelilson Ribeiro da Silva, Mat. 8478, nos memorandos internos da Coordenação de Trânsito, nº. 08 e 09 ambos de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a Abertura de Sindicância Administrativa para Apurar os fatos narrados contra o Agente de Trânsito Givelilson Ribeiro da Silva, Mat. 8478, nos memorandos internos da Coordenação de Trânsito nº. 08 e 09 ambos de 2012, I, e sugerir parecer ao Senhor Secretário Municipal de Trânsito e Transportes;

Art. 2º - Fixar prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de parecer com a indicação das medidas administrativas e disciplinares a serem adotadas;

Art. 3º - Nomear os seguintes servidores para integrarem a referida comissão: Polliana Silva de Melo, matrícula nº. 8425, como Presidente Relatora, Marilisi Alves dos Santos, matrícula nº. 11132, como Membro e Rafael César de Medeiros Gomes, matrícula nº. 11114, como membro;

Art. 4º - Determinar o afastamento temporário do Sindicato da condução de viaturas e carros oficiais do município até o encerramento do presente procedimento.

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Parnamirim/RN, 23 de outubro de 2012.

JOÃO CLEMENTINO GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

SEARCH
AVISOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN

AVISO DE LICITAÇÃO –
PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 30/2012

O Município de Parnamirim, por intermédio de sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação empresa prestadora de serviços de seguro de vida para os jovens inscritos no Programa Projovem Trabalhador - Juventude Cidadã. A sessão de disputa será no dia 08 de novembro de 2012, às 11:00 horas, horário de Brasília. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes.com.br. Informações poderão ser obtidas pelo Telefone: (84) 3644-8439.

Parnamirim/RN, 23 de outubro de 2012.

MARIA FÁBIA MONTEIRO DANTAS
Pregoeira/PMP

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA
LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº1. 584/2012.

Fixa o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Procurador Geral do Município, do Controlador-Geral do Município, dos Secretários Municipais e dos Diretores da Administração Indireta para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, à vista do disposto pelo art. 39, XXI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 44, VI, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e ainda pelo que dispõem os Artigos 29, V e VI; 29 – A; 37, XI; 39, § 4º; 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, para o mandato correspondente ao período da Legislatura com início em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2016, fica fixado em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 2º. O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura compreendida no período de 2013 a 2016 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 12.000,00 (Dez mil reais).

§ 1º – O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN perceberá parcela única diferenciada, pelo exercício da função, previsto no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

§ 2º – Para a integral e efetiva percepção do subsídio ora fixado para os Vereadores, serão necessariamente obedecidas às nor-

mas constitucionais em vigor e, ainda:

- a) Ficará limitado ao percentual de 7% (sete por cento) do total das receitas pertinentes;
- b) Ao limite de 70% (setenta por cento) de gastos com pessoal;
- e
- c) O parâmetro de 50% (Cinquenta por cento) do subsídio fixado para os Deputados Estaduais.

§ 3º – Para os fins previstos nesta Lei, o subsídio do Deputado Estadual é o valor financeiro decorrente da soma das parcelas fixadas em lei e pagas ao Deputado Estadual a esse título, conforme publicação na imprensa oficial ou declaração expedida pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa.

§ 4º – O subsídio de que trata o "caput" deste artigo, correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do estabelecido, em espécie, como subsídio mensal, respectivamente, dos Deputados Estaduais, e do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão reajustados, automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município, do Controlador Geral do Município e dos Diretores da Administração Indireta é fixado em parcela única no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Parágrafo Único. Aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e aos Diretores da Administração Indireta, quando pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Município de Parnamirim, ficam resguardados os direitos e as vantagens de natureza pessoal, legalmente adquirida, e a percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4º. Aos subsídios fixados por esta lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI E XV da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, Inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Dr. Mário Medeiros, 22 de outubro de 2012.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente

CÂMARA
EXTRATOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATO N.º 003/2012 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RESTAURANTE E PIZZARIA GOSTO E SABOR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 00.660.608/0001-42, OBJETO: O presente I Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do referido contrato passando o valor global de R\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), para R\$ 4.380,00 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais), referente ao Fornecimento de Refeições/Quentinhas, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Câmara Municipal, conforme processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2012, mantidas as demais condições do contrato atual—RECURSOS: Dotação orçamentária: 01.031.1006.2.275.000 – Manutenção da Câmara, no Elemento de Despesa 33903052 – Outros Materiais de Consumo, Fonte 100– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. 14 de setembro de 2012.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 015/2011 - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/L. R. DAFONSECA ME-CNPJ 08.296.219/0001-91, OBJETO: O presente I Termo Aditivo de Prazo com reflexo financeiro tem por objetivo aditar o valor de R\$ 9.985,59 (Nove mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), passando o valor global do contrato de R\$ 39.582,36 (Trinta e Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais e Trinta e Seis Centavos), para R\$ 49.567,95 (Quarenta e Nove Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), referente à Contratação de Serviços de Instalação e Provimento de Internet para atender a Câmara Municipal de Parnamirim, até 31 de dezembro de 2012, conforme Processo de Licitação n.º 008/2011-CMP, mantidas as demais condições do contrato atual – Modalidade Convite n.º 008/2011 - VIGÊNCIA: de 26 de setembro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 - RECURSOS: 01.031.1006.2.275.000 – Manutenção da Câmara, no elemento de despesa 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações. Parnamirim/RN, 26 de setembro de 2012.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim

DOM NA INTERNET:

acesse o site: parnamirim.rn.gov.br e fique
por dentro das ações realizadas no município